



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1

OURO PRETO, 11 DE JANEIRO DE 1973.

SENHOR PREFEITO,

Tendo passado despercebido um lapso de consignação de valor na Lei nº 80/72, a bem da justiça, apresso-me a corrigi-lo, informando a Vossa Excelência que se trata de um engano datilográfico não observado antes de se enviar o Projeto à aprovação da egrégia Câmara Municipal.

O atual ocupante do cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito, único prejudicado por esse lapso, é dos funcionários que mais responsabilidades tem, não somente pelas atribuições inerentes ao cargo, como ainda de ser o responsável pela manutenção do jornal de Ouro Preto.

Adiantamos mais que, pela sua cultura, censo de responsabilidade, capacidade e assiduidade ao serviço, é merecedor de toda consideração e respeito, e jamais passou pelo pensamento do elaborador do Projeto de Lei nº 80/72 cometer essa injustiça e menosprezo à pessoa do funcionário em questão.

Tão logo nos apercebemos desse engano, nos apressamos a solicitar a Vossa Excelência seja encaminhado à Câmara Municipal pedido de retificação na redação do art. que consigna a função gratificada à Chefia do Gabinete.

Atenciosamente,

*Oliveiros Gonçalves de Araujo*

Oliveiros Gonçalves de Araujo.

ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

AO EXMO. SR.

DR. BENEDITO GONÇALVES XAVIER

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

OURO PRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400 - MG.

M. 9

GABINETE DO PREFEITO

N.º MENSAGEM,

EM 11 DE JANEIRO DE 1973.

Assunto : Encaminha Projeto de Lei.

Serviço : Gabinete do Prefeito.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE:

Ao endereçar à douta apreciação de Vossa Excelência e da egrégia Câmara de que é mui digno Presidente o presente Projeto de Lei, em que se corrige um lapso de redação, cumpre-me apresentar também os motivos que o justificam:

- 1º) Trata-se de um lapso de cópia, na consignação de valor;
- 2º) Como assertiva do lapso, está em que nunca a representação da Chefia do Gabinete do Prefeito, como representante direto do Prefeito e máximo cargo em herarquia, por ser de confiança direta, jamais poderia ser equivalente à função gratificada de simples chefia de serviço.

A estas justificativas, juntamos mais as que nos apresenta a Assessoria Técnica deste Executivo, aguardando o pronunciamento dessa colenda Edilidade.

Nesta oportunidade, com elevado apreço, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares minhas

Atenciosas saudações.

Benedito Xavier

Dr. Benedito Gonçalves Xavier.

PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 79/73.

Modifica redação da Lei nº 80/72.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 80, de 28 de novembro de 1972, passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - Fica criada a função gratificada de Cr\$ 4.800,00 anuais para o exercício da Chefia do Gabinete do Prefeito."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 11 de janeiro de 1973.

Benedito Xavier

Dr. Benedito Gonçalves Xavier.

PREFEITO MUNICIPAL.





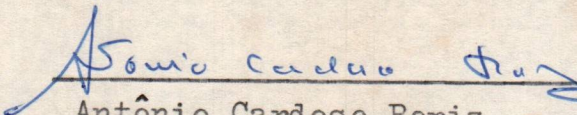
(5)

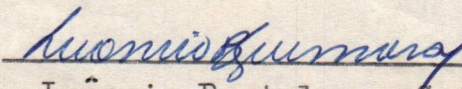
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


- PARECER -

A Câmara Municipal aprovou em tempo hábil o Orçamento para o exercício de 1973. Não é admissível que ao apagar as luzes de um governo vem o Executivo propor alteração de quantitativos para gratificar a Chefia de Gabinete, que está bem aquinhoadada no orçamento em vigor. Este é o parecer: somos assim, contrários à sua aprovação.

Sala das Comissões em 28 de janeiro de 1973.

  
Antônio Cardoso Roriz - Relator.

  
Leôncio Bartolomeu Guimarães - Membro.

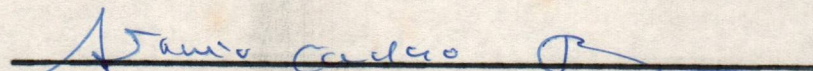
  
Arthur Drummond Guimarães - Membro.

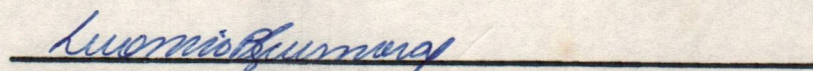



- P A R E C E R -

A Câmara Municipal aprovou em tempo hábil o Orçamento para o exercício de 1973. Não é admissível que ao apagar as luzes de um governo vem o Executivo propor alteração de quantitativos para gratificar a Chefia de Gabinete, que está bem aquinhoadada no orçamento em vigor. Este é o parecer: somos assim, contrários à sua aprovação.

Sala das Comissões em 28 de janeiro de 1973.

  
Antônio Cardoso Roriz - Relator.

  
Leôncio Bartolomeu Guimarães - Membro.

  
Arthur Drummond Guimarães - Membro.